



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210332**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-018-PMVX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei 7.990/1989, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) e a empresa PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, consoante as cláusulas e condições seguintes:

### **I. PARTES**

#### **CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174 – Bairro Centro – Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

#### **CONTRATADA**

A empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede na Av. Governador José Malcher – Ed. Real One nº. 937, Sala 1906, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.055-260, e-mail: betty\_queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 12.948 OAB/PA e CPF: 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus nº. 1137, Casa 29, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.025-660, e-mail: betty\_queiroz@hotmail.com e advsergiopinheiro@gmail.com.

### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-018-PMVX**, com supedâneo no artigo 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica, Direito Público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – **CFURH**, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei 7.990/1989, em especificamente, o seguinte:

2.1.1 – Identificar que, em decorrência da edição do Decreto nº 3.739/2001, cujo conteúdo violava o princípio da legalidade, a ANEEL passou a implementar sobre a valor da CFURH, deduções para além daquelas originárias de tributos e empréstimos compulsórios, estes últimos sim com previsão legal.

2.1.2 - Dessa forma, tão logo reconhecido o direito em favor do Município, será proposta a cobrança judicial, considerando a necessidade de recálculo sobre a Compensação Financeira repassada, cujos valores mensais vencidos (nos últimos 5 anos) e vincendos deverão ser pagos com juros e correção monetária.

2.1.3 - Os serviços oferecidos englobam:

- a) - Promoção de ações administrativas e/ou judiciais em prol das correções e readequações dos valores repassados a menor, não repassados e não utilizados pelo município de Vitória do Xingu, referentes aos créditos da Compensação pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH devidos ao ente contratante pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) - Elaboração e ingresso de medida judicial, contendo pedido de liminar, a fim de que haja o recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal da CFURH em favor do Município de forma imediata, caso deferida a liminar; ou, ao final da ação, se indeferida;
- c) - Uma vez declarado o direito ao repasse, a apuração do montante não prescrito (calculado com base nos últimos 05 anos) devido pela ANEEL ao Município contratante, devidamente corrigido nos termos da legislação aplicável;
- d) - Propositura de medida judicial com vistas a receber o valor corrigido.



e) - Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico, do objeto.

2.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2021-018-PMVX** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 159/2021**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento dos serviços, será da seguinte forma de remuneração, sempre condicionada ao êxito do objeto almejado (cláusula *ad exitum*), a ser mais detalhadamente tratada quando da elaboração do contrato:

a) determinado o repasse em favor do Município contratante (por liminar ou em momento posterior), o contratado será remunerado na proporção equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados, durante os 60 (sessenta) primeiros repasses mensais devidos pela ANEEL a título de reajuste da CFURH;

b) na cobrança do período imprescrito, o contratado receberá o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados do montante efetivamente creditado de benefício econômico em favor do Município, a título de CFURH, autorizado pela Lei nº 8.666/93.

3.2 - Insta salientar, no particular, que os honorários contratuais incidirão sobre os valores que ingressarem no erário municipal ou forem disponibilizados ao contratante de alguma forma, tal como, compensação de débitos, encontro de contas etc.

3.3 - O pagamento pela realização dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao referido crédito ora pleiteado na conta da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.4 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, fora da Comarca da sede da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.5 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.5.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados;

3.5.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço;

3.5.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

04 123 0005 2.007- Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

**Parágrafo Segundo:** Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao amparo da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

4.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;



7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designado a servidora: MICHELE DE JESUS SOUSA, Matrícula: 0409879, para exercer a função de fiscal responsável e a servidora: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, Matrícula: 0409246, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 019/2021, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

**Parágrafo único.** Não haverá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

10.2 - Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

### **11 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.**

11.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Vitória do Xingu e no escritório da **CONTRATADA**, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.

§1º. As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das



hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – [www.vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br), condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 09 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PINHEIRO & MELO ADVOGADOS SASSOCIADOS S/S**  
*Luiz Sérgio Pinheiro Filho – Sócio Administrador*  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_